

Processo nº 930/2017

RESUMO:

A reclamante adquiriu, no estabelecimento da reclamada, uma máquina de lavar loiça.

A máquina objecto de reclamação deixara de funcionar devidamente, pelo que a reclamante apresentou a questão à reclamada.

Em julgamento, pelo representante da reclamada foi dito que aceitariam proceder à resolução do contrato. A reclamação foi julgada procedente e declarado resolvido o contrato.

Sentença nº 51/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Bens de consumo / Electrodoméstico grande

Tipo de problema: Garantia legal

Direito aplicável: artigo 4.º nº 1, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05)

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato e reembolso do valor pago pelo bem.

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, estão presentes, a representante da reclamada, o ilustre advogado e a reclamante acompanhada do --- (Advogado Estagiário).

Foi perguntado qual a solução dada à situação objecto de reclamação. Pela ilustre mandatária e pelo representante da reclamada foi dito que, excepcionalmente, aceitam proceder à resolução do contrato.

Pela representante da reclamada foi dito que optaram por esta solução porque, numa óptica comercial, quiseram potenciar a relação de confiança entre consumidor e empresa reclamada. A reclamante vê assim satisfeito o seu pedido tendo, desde já, ficado acordado que a recolha da máquina poderá ser feita na terça feira a qualquer hora.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e, de harmonia com o artigo 4.º nº 1, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05), declara-se resolvido o contrato, devendo a reclamada proceder à restituição do valor, após recolha da máquina.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 16 de Março de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)